

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO 315ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2024.

** As informações marcadas como ***, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 09 horas e 18 minutos. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de
2 Rondônia (CRCRO), em Porto Velho (RO). **Membros presentes:** **Contador José Claudio Ferreira**
3 **Gomes**, Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, **Contador Miguel Erotildes da**
4 **Rocha**, coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, **Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo**
5 **Figueira Lopes**, membro efetivo, **Contador Salviano Soares Nobre Neto**, membro efetivo e **Contador**
6 **Victor Morelly Dantas Moreira**, membro suplente. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos
7 estava a Gerente de Fiscalização, **Contadora Geisiele Moraes Santos**. O Conselheiro **Contador José**
8 **Claudio Ferreira Gomes**, iniciou os trabalhos abordando o item da pauta: I- **Ordem do dia: 1.**
9 **Julgamento de processos: 1. Relatora:** Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes
10 – **Processo:** 2024/000011 - Ji-Paraná/RO - **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL
11 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
12 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG
13 01) e com art. 4º da Res. CFC 1.640/2021. **(Fato 3)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
14 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de apresentar escrituração contábil
15 exercício de 2022, obrigatórios das empresas: C. A. DA SILVA COMÉRCIO E REBOBINAGENS – ME,
16 08.666.269/0001-13, COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS JI-PARANA LTDA – ME,
17 06.814.244/0001-94, J MIOTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS COUNTRY E PET,
18 13.680.278/0001-07, FG - DISTRIBUIDORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA – EPP,
19 19.428.187/0001-57, W & W DIAGNOSTICO CLINICO LABORATORIAL LTDA, 04.485.875/0001-81,
20 FARMA MAIS MEDICAMENTOS LTDA, 41.981.751/0001-13 o que identificamos por meio de
21 Notificação 2024/000039. **(Fato 2)** Deixar de mencionar a categoria profissional e/ou número de
22 registro no CRCRO, em fachada do seu endereço comercial, *****, o que
23 identificamos por meio de foto em anexo. **(Fato 3)** Por descumprimento de determinação expressa
24 deste Regional, o que identificamos por meio de notificação nº 2024/000039. **Decisão:** Por todo o
25 exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar Pecuniária
26 ao Contabilista sobre o Fato 01 no valor de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e
27 cinquenta centavos) sobre o Fato 02 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e
28 sobre o Fato 03 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) totalizando as penalidades
29 disciplinares Pecuniárias do Auto de Infração em R\$ 1.970,50 (mil e novecentos e setenta reais e
30 cinquenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de *****, nos três fatos.
31 **Aprovado por unanimidade. 2. Relatora:** Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira
32 Lopes – **Processo:** 2024/000014 - CONTADOR - Ji-Paraná/RO - **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 25,
33 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,
34 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea
35 "q" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício
36 de 2022 das empresas: RAMOS & SILVEIRA LTDA, 05.428.617/0001-26, SUCESSO MATERIAIS PARA
37 CONSTRUCAO LTDA – EPP, 84.624.923/0001-04 o que identificamos por meio de Notificação

38 2024/000017. **(Fato 2)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que
39 identificamos por meio de notificação nº 2024/000017. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que
40 consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar Pecuniária ao Contabilista sobre o
41 Fato 01 no valor de R\$ 1.238,60 (mil e duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) e aplicação
42 de Penalidade Disciplinar Pecuniária sobre o Fato 02 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e
43 três reais), totalizando as penalidades Disciplinares Pecuniárias do Auto de Infração em R\$ 1.801,60
44 (mil e oitocentos e um reais e sessenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de *****
45 ***** em ambos os fatos. **Aprovado por unanimidade. 3. Relator:** Contador José Claudio
46 Ferreira Gomes - **Processo:** 2024/000022 - Ariquemes/RO - **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do
47 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL
48 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
49 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste
50 Regional através da Notificação CRCRO nº 2024/000089, o que identificamos por meio de ausência
51 de resposta tempestiva a notificação tendo em vista a confirmação de recebimento pelos correios
52 (AR ECT) datada de 19/03/2024, além de ausência de resposta a fiscalização eletrônica (e-fiscalização)
53 de agendamento nº 7652 emitida em 16/11/2023 as 12h05 ao e-mail constante no cadastro no banco
54 de dados do CRCRO: ***** ***** . **(Fato 2)** Deixar de elaborar e/ou apresentar escrituração
55 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: CNPJ 04.387.627/0001-06
56 Laengel Eletronica LTDA e CNPJ 28.185.299/0001-15 Michette Comercial LTDA, referente ao exercício
57 do ano de 2022, o que identificamos por meio de ausência de resposta a Notificação CRCRO nº
58 2024/000089, em que foi constatado que essas empresas, nos sistemas SINTEGRA e SITAFEWEB,
59 encontram-se com a profissional da contabilidade fiscalizada como Responsável Técnica. **Decisão:**
60 Por tudo que se apresenta nos autos, VOTO pela aplicação de Penalidade Disciplinar Pecuniária à
61 Técnica em Contabilidade, sobre o fato 01 no valor de 01 (uma) anuidade do técnico em
62 contabilidade, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e ao fato 02 o valor de 01
63 (uma) anuidade do técnico em contabilidade acrescida de 1/10 do valor, o qual o valor é de R\$ 619,30
64 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 1.182,30 (mil cento e oitenta
65 e dois reais e trinta centavos), cumulada com pena ética ***** ***** a ambos os fatos.
66 **Aprovado por unanimidade. 4. Relator:** Contador Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:**
67 2023/000120 – CONTADOR - Porto Velho/RO - **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do
68 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
69 c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
70 ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
71 através da Notificação nº 2023/000362, o que identificamos por meio de relatório em anexo. **(Fato**
72 **2)** Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
73 referente ao ano 2021 da empresa V F Ferreira Me - CNPJ: 00.638.571/0001-56 e Fabiane Cristina
74 Paloschi Piva - CNPJ: 10.568.864/0001-68, o que identificamos por meio de Notificação nº
75 2023/000362. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de
76 Penalidade Disciplinar Pecuniária ao Contabilista sobre o Fato 01, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos
77 e trinta e sete reais) e Penalidade Disciplinar Pecuniária sobre o Fato 02 no valor de R\$ 1.772,10 (mil,
78 setecentos e setenta e dois reais e dez centavos), totalizando as Penalidades Disciplinares Pecuniárias
79 do Auto de Infração em RS 2.309,10 (dois mil, trezentos e nove reais e dez centavos), cumulada com
80 Penalidade Ética de ***** ***** em ambos os fatos. **Aprovado por unanimidade. 5.**
81 **Relator:** Contador Miguel Erotildes da Rocha - **Processo:** 2024/000019 - TÉCNICO EM
82 CONTABILIDADE - Ji-Paraná/RO - **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c

83 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
84 2000. **(Fato 2)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01).
85 **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2022 das empresas:
86 ATUAL COMERCIO E SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA, 42.580.533/0001-30, BALTEC INDUSTRIA E
87 COMERCIO DE BALANCAS LTDA, 35.601.548/0001-71, NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS
88 LTDA – ME, 11.515.802/0001-50, RONDONIA RURAL AGROINDUSTRIAL FLORESTA E INDUSTRIA DE
89 COMPENSADOS E LA, 63.773.253/0001-18, URB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 32.924.646/0001-
90 51, SANTOS E SANTOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, 24.583.596/0001-68, INFINIT SCALES
91 INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA, 46.708.395/0001-82, o que identificamos por meio de
92 Notificação nº 2024/000026. **(Fato 2)** Por descumprimento de determinação expressa deste
93 Regional, o que identificamos por meio de Notificação nº 2024/000026. **Decisão:** Por todo o exposto
94 e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar Pecuniária ao
95 Contabilista sobre o Fato 01, no valor de R\$ 2.702,40 (dois mil, setecentos e dois reais e quarenta
96 centavos) e Penalidade Disciplinar Pecuniária sobre o Fato 02 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
97 sessenta e três reais), totalizando as Penalidades Disciplinares Pecuniárias do Auto de Infração em RS
98 3.265,40 (três mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), cumulada com
99 Penalidade Ética de ***** em ambos os fatos. **Aprovado por unanimidade. 6.**
100 **Relator:** Contador Salviano Soares Nobre Neto - **Processo:** 2024/000034 – DIPLOMADO NÃO
101 REGISTRADO - Ji-Paraná/RO - **Por infração a (o): (Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
102 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
103 1.707/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Executar serviços contábeis na organização contábil C & E
104 CONTABILIDADE LTDA, 07.506.010/0001-42, sem possuir o competente registro profissional neste
105 CRC, o que identificamos por meio de Ficha Perfil do Funcionário /Colaborador e Notificação nº
106 2024/000136. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Pena
107 Disciplinar Pecuniária no valor de duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
108 totalizando R\$ 1.126,00 (mil e cento e vinte e seis reais), cumulada com *****. **Decisão:**
109 **Aprovado por unanimidade.** O conselheiro Victor solicitou que a o setor de fiscalização fizesse uma
110 diligência na empresa C & E CONTABILIDADE LTDA, 07.506.010/0001-42 pela facilitação da execução
111 da atividade contábil pela diplomada sem registro. **7. Relator:** Técnica em Contabilidade Délia Maria
112 Cardozo Figueira Lopes - **Processo:** 2023/000109 – CONTADOR - Porto Velho/RO - **Por infração a (o):**
113 **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art.
114 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
115 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação
116 expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000339, o que identificamos por meio do
117 relatório anexado. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
118 contábeis obrigatórios da empresa L.C.Casara Artigos do Vestuário, J. Gama Do Nascimento, D.
119 Barofaldi Me, Restaurante Porto Madeira LTDA e Mercado Distribuidora De Bebidas Lara LTDA do
120 exercício de 2021, o que identificamos por meio do relatório em anexo. **Voto:** Por todo o exposto e
121 por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar Pecuniária ao
122 Contabilista: sobre o Fato 01 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e aplicação de
123 Penalidade Disciplinar pecuniária sobre o Fato 02 no valor de R\$ 1.503,60 (mil e quinhentos e três
124 reais e sessenta centavos), totalizando as Penalidades Disciplinares Pecuniárias do Auto de Infração
125 em R\$ 2.040,60 (dois mil e quarenta reais e sessenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de
126 ***** em ambos os fatos. Atente-se que foi considerado – para a aplicação da multa
127 por infringências - os relevantes serviços do profissional quando de sua passagem, como conselheiro,

128 neste Regional. **Pedido de Vistas:** Contador Victor Morelly Dantas Moreira **Voto:** Mediante a baixa
129 do processo para diligência com a entrega do Auto de Infração in loco, sendo dado um prazo de 15
130 (quinze) dias para manifestação do interessado, que solicitou prorrogação do prazo, a qual foi
131 concedida. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação do autuado, caracterizando-se à
132 revelia. Assim, opino pela aplicação da penalidade conforme o voto apresentado pela conselheira
133 relatora Délia Maria Cardozo Figueira Lopes. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 8. Relator:**
134 Contador Victor Morelly Dantas Moreira - **Processo:** 2024/000031 – CONTADOR - Porto Velho/RO –
135 **Por infração a (o): (Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
136 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato**
137 **1)** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil GONCALVES & FABRICIO
138 CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA - 53.750.973/0001-04 sob forma não autorizada,
139 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação
140 nº 2024/000062. **Decisão:** De acordo com o disposto no inciso I do art. 44 da Resolução CFC nº
141 1.603/20, considerando a regularização da infração apontada no auto de infração dentro do prazo e
142 forma legal, e entendendo que o processo foi devidamente sanado, voto pelo arquivamento do
143 presente processo. **Aprovado por unanimidade. I.2. Comunicados da Vice-Presidência: II.2.1.**
144 **Arquivamento de processos:** arquivados por regularização: 1. Processo: 2023/000125 – Interessado:
145 EDGAR EGUEZ VACADIEZ; 2. Processo: 2024/000010; 3. Processo: 2024/000012 4. Processo:
146 2024/000016; 5. Processo: 2024/000024; 6. 2024/000026. **II- Interesse Geral: 1.** O Fiscal-Contador
147 **Rodrigo Rodrigues Cavalcante** realizará diligências in loco nas cidades de Rolim De Moura, Nova Brasilândia,
148 Novo Horizonte, São Felipe Do Oeste, Santa Luzia, Alta Floresta, Alto Alegre e Parecis, com viagem programada
149 para o dia 29/07/2024 e retorno em 01/08/2024. **2.** No dia 05/07, às 13h30, dois integrantes da COFIS,
150 Jailson e José Luís, estiveram à disposição em uma reunião online auxiliando e esclarecendo as
151 dúvidas sobre processos e denúncias dos CRCs AC e TO. Os regionais do AP, AM, RO e RR
152 acompanharam o estudo e participaram com sugestões, ideias e reflexões sobre os processos e
153 denúncias em debate pelos Conselhos anfitriões (AC e TO). No dia 10/07, às 8h30, foi realizado o
154 segundo encontro de Estudo Dirigido. Os conselhos anfitriões neste dia foram os regionais de RO e
155 RR. Ambos apresentaram para o debate processos e denúncias. Os convidados para o debate foram
156 os CRCs: AP, AM, AC e TO, que acompanharam o estudo e participaram com sugestões, ideias e
157 reflexões. **3.** Foi informado o início da fase de implantação da nova ferramenta de manutenção
158 eletrônica de processos em 01/08/2024, por qual garantirá aos fiscais maior agilidade no andamento
159 dos processos e contribuirá para a sustentabilidade, devido à redução na impressão de documentos.
160 **III- Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada 10 horas e 10 minutos. Extrato
161 emitido por mim, **CTA Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização.

CTA GEISIELE MORAES SANTOS
Gerente de Fiscalização
Portaria 11/2024